



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 01
de 08 de Janeiro de 2019.

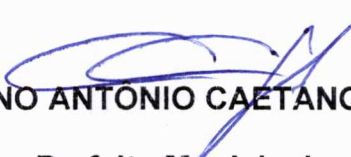
**“Autoriza parcelamento para
ressarcimento aos cofres municipais e
dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor Antônio Luiz Fernandes, parcelamento para pagamento do valor de R\$ 11.858,26 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo saldo será reajustado mensalmente pelo INPC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natércia, 08 de Janeiro de 2019.


CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade cumprir determinação do Tribunal de Contas e atender pedido do interessado, eis que necessita do parcelamento.

Como não há lei municipal específica que permita o parcelamento há necessidade de trazer o fato ao crivo do Poder Legislativo.

Assim, esperamos seja o projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa.

Natércia, 08 de Janeiro de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 1568/2018/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal
Município de Natércia
Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminha certidões de débito

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminha as Certidões de Débito n. 849/2018 e 850/2018, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos n. 924034 (R-1247), nos termos do disposto no art. 32, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

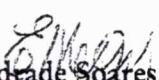
As decisões do Tribunal de Contas que apurem débito devem instruir ação judicial de execução a ser proposta pelo município ou entidade municipal lesada, por meio de seu representante legal, com base nos art. 71, § 3º, da Constituição da República, e art. 76, § 3º, da Constituição Estadual.

Assim, REQUISITO a V.Ex.^a que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento deste ofício, a cobrança administrativa dos débitos ou acordos de parcelamento, autorizado por lei municipal prévia. Em caso de inadimplência, deverá ser feita a inscrição dos devedores em dívida ativa não tributária¹, seu respectivo protesto² e a proposição de ações judiciais executórias.

Ressalta-se que deverão ser encaminhados todos os documentos relacionados à cobrança dos devedores, informado o número dos autos a fim de agilizar a devida juntada. No caso de ações judiciais, devem ser encaminhadas cópias das petições iniciais.

Informo a V.Ex.^a que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

¹ Art. 39, § 2º, da Lei n. 4320/64.

² Art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 9492/97.



EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 00849/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 15/12/2016, nos termos do Acórdão de fls. 160/166v, publicado no "DOC" de 26/04/2017, constante do **Processo nº 924034 - AUDITORIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**, referente ao exercício de 2014, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo(a) Sr(a). **ANTONIO LUIZ FERNANDES**, CPF: 033.700.646-69, Secretário Municipal, na época, residente e domiciliado(a) na Rua Treze de Maio, 44, Centro - Natércia, MG, CEP: 37.524-000, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), que atualizado monetariamente, perfaz a quantia de **R\$11.858,26** (onze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente aos valores recebidos, como Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Natércia, no período de 21/11/2011 a 01/04/2012, tendo em vista a ilegitimidade de sua posse no referido cargo, quando já acumulava o cargo de Gerente de Transportes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, contrariando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República (fls. 245/252 do processo 912.146 apenso e fls. 148/149 do processo 924034). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/10/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, **ANDREA LEAO PINTO**, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 9 do mês de Novembro de 2018. E eu, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: OXX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00849/2018
PROCESSO: 924034
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 15/12/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2017
RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ FERNANDES
CPF: 033.700.646-69

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente aos valores recebidos, como Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Natércia, no período de 21/11/2011 a 01/04/2012, tendo em vista a ilegitimidade de sua posse no referido cargo, quando já acumulava o cargo de Gerente de Transportes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, contrariando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República (fls. 245/252 do processo 912.146 apenso e fls. 148/149 do processo 924034)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 8.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
11/2011	R\$ 500,00	1,5028491	R\$ 751,42
12/2011	R\$ 1.500,00	1,4943314	R\$ 2.241,50
01/2012	R\$ 1.500,00	1,4867490	R\$ 2.230,12
02/2012	R\$ 1.500,00	1,4792050	R\$ 2.218,81
03/2012	R\$ 1.500,00	1,4734585	R\$ 2.210,19
04/2012	R\$ 1.500,00	1,4708108	R\$ 2.206,22

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 11.858,26

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 11.858,26

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/10/2018

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5